

A **PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ: 48.752.929/0002-02;

**Assunto:** Recurso Administrativo - Dispensa de Licitação Nº 028/2025 - Processo Administrativo Nº 050/2025

**REFERÊNCIA:** Recurso protocolado em 15 de agosto de 2025.

Prezados Senhores,

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão – CDS-ALTO SERTÃO, por meio da Agente de Contratação signatária, vem, em resposta ao Recurso Administrativo interposto por essa empresa em 15 de agosto de 2025, referente à Dispensa de Licitação nº 028/2025 (Processo Administrativo nº 050/2025), comunicar a decisão quanto ao seu recebimento.

Após análise da tempestividade do referido recurso, com estrita observância ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verificou-se que a Ata da sessão pública, que declarou o vencedor da Dispensa de Licitação nº 028/2025 e da qual se originou a decisão contestada, foi publicada no Diário Oficial do CDS Alto Sertão em **08 de agosto de 2025 (sexta-feira)**.

Conforme o **Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o prazo para interposição de recurso é de **3 (três) dias úteis**, contado da data da lavratura da ata, ou seja, ato que tornou o documento público e oficial, neste caso, com sua publicação em diário oficial, no dia 08 de agosto/25.

Considerando o **Art. 183, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, os prazos se iniciam no primeiro dia útil subsequente ao da ocorrência. Dessa forma, a contagem do prazo recursal iniciou-se em **11 de agosto de 2025 (segunda-feira)**, primeiro dia útil após a publicação, assim sendo, o prazo final para a interposição do recurso encerrou-se, portanto, em **13 de agosto de 2025 (quarta-feira)** e o recurso administrativo apresentado por essa empresa foi protocolado em **15 de agosto de 2025 (sexta-feira)**.

Diante do exposto, constata-se que o recurso foi interposto após o decurso do prazo legal estabelecido, caracterizando-se como **intempestivo**. A observância dos prazos

processuais é um dos pilares da segurança jurídica e da celeridade dos atos da Administração Pública, sendo o cumprimento destes uma condição inafastável para o conhecimento dos recursos.

Por força do princípio da legalidade, que vincula a atuação da Administração Pública à estrita observância das normas vigentes, e em consonância com o Art. 165 e Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação decide **NÃO CONHECER** o recurso administrativo interposto, por absoluta intempestividade.

Cientes da compreensão e da importância da estrita obediência às normas legais que regem os processos licitatórios, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, dentro dos limites do devido processo legal.

Atenciosamente,

Caetité - BA, 18 de agosto de 2025.

Edileide Pereira  
Agente de Contratação  
CDS Alto Sertão